



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - Fone: (51) 3042.5517

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO RS NAS CIDADES DE: **CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA** MR073181/2018

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2018/2019**, com 100% do **INPC/IBGE** no período de **Novembro 2017 e Outubro de 2018**, e o índice maior para os pisos salariais. Portanto os empregados no **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado RS, das cidades de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de Dezembro/2018, mais o de Novembro/2018 já reajustado.

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2018	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.230,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.348,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.154,00

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2018	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.285,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.380,00
Empregados que exerçam função de "Office-Boy"	R\$ 1.180,00

OBS: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2017	4,00%	FEV/2018	3,31%	MAI/2018	2,84%	AGO/2018	0,70%
DEZ/2017	3,82%	MAR/2018	3,12%	JUN/2018	2,40%	SET/2018	0,70%
JAN/2018	3,55%	ABR/2018	3,05%	JUL/2018	0,95%	OUT/2018	0,40%

Diferenças Salariais: As diferenças salariais resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento de Dezembro/2018. Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Novembro/2017. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – Fone: (51) 3042.5517

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciante: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2019** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do Desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual de desconto, ou seja: **01 dia** da remuneração percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2018**, **2%** da remuneração percebida pelo empregado no mês de **maio/2019**; e **2%** da remuneração percebida pelo empregado do mês de **julho de 2019** que deverão ser repassados ao Sindicato **até** o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

OBS.: Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

Canoas, Dezembro de 2018

Antonio Fellini
Presidente